



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06411/21

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessados: Márcio Gonçalves da Silva e outros

Advogado: Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB n.º 17.148)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00053/2021

Trata-se de solicitações de dilações de lapsos temporais para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 26 de julho de 2021 pelo Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, advogado dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Cubati/PB durante o exercício financeiro de 2020, Srs. Márcio Gonçalves da Silva, Josinaldo Pereira dos Santos e George José Patricio Dantas, e Sra. Silvana Barros da Silva, com instrumentos de mandatos anexados, fls. 236 e 238/240.

As referidas peças, a exceção do possível petitório eletrônico, que apresenta apenas a procuração outorgada pela Sra. Silvana Barros da Silva, fl. 241, estão encartadas aos autos, fls. 243, 245 e 247, onde o ilustre causídico pleiteia as prorrogações dos termos por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade, em período de pandemia do CORONAVÍRUS, de efetuar cópia e digitalizar a vasta documentação requisitada.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, patrono dos Edis, Srs. Márcio Gonçalves da Silva, Josinaldo Pereira dos Santos e George José Patricio Dantas, e Sra. Silvana Barros da Silva, não obstante a ausência de manifestação expressa na solicitação, fl. 241, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06411/21

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Julho de 2021 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR